



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO N.º 15843, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 5.930, de 26 de março de 2024, e estabelece diretrizes para a alimentação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins deste Decreto consideram-se as disposições contidas na Lei nº 5.930/2024 e as orientações do Setor de Alimentação da Secretaria de Educação, especialmente no que tange aos laudos médicos e prescrições dietéticas para estudantes com TEA ou outro transtorno alimentar seletivo, restritivo e/ou ritualístico.

**Art. 2º** A Direção da unidade escolar receberá, mediante entrega pelo responsável legal do estudante, os seguintes documentos:

- I - Laudo médico;
- II - Prescrição dietética elaborada pelo nutricionista responsável pelo acompanhamento do estudante;
- III - Termo de responsabilidade assinado pelo responsável do estudante.

§ 1º O laudo médico deve conter de forma completa o nome do estudante, assim como a identificação do profissional que o emitiu, incluindo seu diagnóstico, a data de emissão, seu carimbo, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura.

§ 2º O cardápio prescrito pelo nutricionista deverá estar de acordo com a seletividade alimentar do estudante.

§ 3º A prescrição dietética emitida pelo nutricionista deve estar em conformidade com as disposições da Resolução nº 06 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assim como com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Os documentos mencionados no artigo 2º devem ser atualizados anualmente na respectiva unidade escolar.

**Art. 4º** Caberá à unidade escolar armazenar os alimentos de forma adequada, refrigerado ou aquecido quando necessário, devendo ser utilizado os próprios equipamentos e meios já existentes na escola.

**Art. 5º** A Direção da unidade escolar deverá designar um funcionário para ficar responsável em receber os alimentos provenientes do domicílio do estudante e organizar o registro desses alimentos, incluindo a data e o responsável pela entrega.

**Art. 6º** Os alimentos provenientes do domicílio do estudante e os utensílios a serem utilizados para refeição deverão ser devidamente identificados, manipulados e armazenados em conformidade com as regulamentações de higiene e segurança alimentar.

§ 1º Os responsáveis legais do estudante, visando garantir o cumprimento das condições mencionadas no caput deste artigo, deverão firmar o Termo de Responsabilidade conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Compete aos responsáveis legais dos estudantes a seleção de alimentos de qualidade e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 3º Os utensílios necessários para o consumo dos alimentos na escola serão fornecidos pelos responsáveis legais dos estudantes.

**Art. 7º** Os responsáveis legais dos estudantes deverão providenciar a entrega dos alimentos no horário de entrada estabelecido pela instituição de ensino.

**Parágrafo único.** No entanto, caso o alimento não seja entregue conforme o horário estabelecido, o estudante receberá a alimentação fornecida pela unidade escolar, conforme mencionado no Termo de Responsabilidade constante no Anexo I deste Decreto.



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

**Art. 8º** A escola tem a responsabilidade de disponibilizar um espaço adequado para as refeições dos estudantes, além de participar ativamente da inclusão deles em atividades escolares e sociais relacionadas à saúde e à educação alimentar.

**Art. 9º** A Direção da unidade escolar e a Divisão de Controle da Alimentação estarão isentas de qualquer responsabilidade relacionada a problemas decorrentes da oferta de alimentos produzidos fora do ambiente escolar.

**Art. 10.** É incumbência do Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em colaboração com a (o) nutricionista e gestão da unidade escolar, acompanhar o desenvolvimento do estudante por meio de registro em PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, anexo II.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**SUELLEN PATARELI MIRAGAIA**

**Secretária de Educação**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**

**Diretora de Assuntos Legislativos**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_ [Nome do Responsável Legal],  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ [Número do RG] e CPF nº \_\_\_\_\_  
[Número do CPF], responsável pelo  
aluno \_\_\_\_\_ [nome do aluno], declaro, para os  
devidos fins, que assumo integral responsabilidade pelos alimentos provenientes do domicílio do  
aluno, assim como os utensílios utilizados para refeição em conformidade com as regulamentações  
de higiene e segurança alimentar.

Comprometo-me a garantir que os alimentos sejam manipulados e armazenados em meu  
domicílio de acordo com as normas estabelecidas, a fim de assegurar a qualidade e a segurança dos  
mesmos.

Declaro ainda estar ciente de que a falta de cumprimento destas condições pode acarretar  
riscos à saúde do \_\_\_\_\_ [nome do aluno].

Reconheço que é minha responsabilidade garantir que os alimentos sejam entregues  
diariamente na escola dentro do horário estabelecido pela unidade escolar, a fim de viabilizar a oferta  
dos alimentos externos conforme por mim optado.

Declaro ciência de que no caso da entrega não ocorrer nos termos acima, o aluno receberá a  
refeição oferecida pela unidade escolar.

Assumo, portanto, a responsabilidade legal sobre quaisquer consequências decorrentes do não  
cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Local: [Localidade]

Data: [Data]

Assinatura:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO II**

**MODELO DE PDI ALIMENTAR**

**PROTOCOLO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUA PARA ALUNO COM SELETIVIDADE ALIMENTAR**

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

NOME DO ALUNO: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_\_

O QUE O ALUNO(A) JÁ COME	APRESENTAÇÃO E FORMA DE PREPARO	ALIMENTOS A SEREM INCLUÍDOS	PLANO DE AÇÃO	COMBINADOS

\_\_\_\_\_  
Professor AEE

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Nutricionista

\_\_\_\_\_  
Prof. Coord.

\_\_\_\_\_  
Responsável



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF1-30EE-4BF0-E1D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELLEN PATARELI MIRAGAIA (CPF 311.XXX.XXX-54) em 16/05/2024 13:16:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 16/05/2024 19:25:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 20/05/2024 08:53:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/05/2024 09:17:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FAF1-30EE-4BF0-E1D2>